

pedido, devidamente fundamentado, de qualquer dos representantes que integram a Comissão.

4. Decorridos os prazos referidos no número anterior, poderá o director dos Serviços de Economia encerrar o auto, determinando as providências que considerar necessárias.

Artigo 6.º

(Âmbito de apreciação)

Os pareceres e recomendações de cada um dos membros da Comissão de Vistoria são independentes e incidirão fundamentalmente sobre as seguintes áreas:

a) Normas constantes do Regulamento de Higiene e Segurança no Trabalho dos Estabelecimentos Industriais, com excepção dos que se referem à Prevenção e Segurança Contra Incêndios, a analisar pelo representante do Gabinete dos Assuntos de Trabalho;

b) Normas de Prevenção e Segurança Contra Incêndios, particularmente as constantes do RGHSTEI, a apreciar pelo representante do Corpo de Bombeiros;

c) Normas e Regulamentos de Saúde Pública, cuja apreciação competirá ao representante da Direcção dos Serviços de Saúde;

d) Normas constantes do Regulamento Geral da Construção Urbana, a examinar pelo vogal da Direcção dos Serviços de Economia.

Artigo 7.º

(Competência do presidente da Comissão)

1. Compete ao presidente da Comissão de Vistoria propor, com base nas recomendações e pareceres proferidos pelos seus membros, o encerramento do auto de vistoria ou o seguimento a dar-lhe.

2. A participação de infracções a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, é da competência do presidente da Comissão de Vistoria.

Artigo 8.º

(Apoio logístico)

O apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão de Vistoria será assegurado pela Direcção dos Serviços de Economia.

Artigo 9.º

(Dúvidas)

As dúvidas que se suscitarem na aplicação deste regulamento serão resolvidas por despacho do Governador.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 18-I/GM/88, de 24 de Fevereiro:

Joana Francisca Trigueiros da Silva Cunha — nomeada, em regime de contrato além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nas funções de assistente de relações públicas principal do

Centro de Documentação e Relações Públicas do Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 1988.

O presente despacho revoga o despacho n.º 13-I/GM/88, de 22 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro do mesmo ano.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 20-I/GM/88, de 16 de Fevereiro:

Ngai Mei Cheong — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea d) do artigo 2.º, artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, técnico agregado ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1988.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Por despacho de 25 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

Carlos Manuel Ribas Costa e Silva, e Cheong Lai Seong ou Chang Lai Cheon, escriturários-dactilógrafos, do 1.º escalão, do Gabinete do Governo de Macau — reconduzidos, por mais dois anos, nos mesmos cargos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 1988.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 7 de Março de 1988. — A Chefe do Gabinete, *Leonilda Araújo*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 1/88/M

A Assembleia Legislativa de Macau resolveu, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, aprovar a conta de gerência e de exercício elaborada pelo Conselho Administrativo, referente ao ano económico de 1987.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1988. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 3 de Março corrente: Filomena da Conceição Nunes Rodrigues Pinto, escriturária-dactilógrafa, 5.º escalão, da Secretaria do Conselho Con-